



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.263 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012.

Altera a Lei Municipal n.º 1.985/2009, de 17 de março de 2009, que "cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher", no seu Art. 2º e demais Incisos, e revoga a Lei Municipal n.º 1.995/2009, de 05 de maio de 2009, que altera a supracitada Lei.

Autoria: Ver. Maria Helena Queiroz Cabral

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.985/2009, de 17 de março de 2009, que Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, modificando de **30 (trinta) para 20 (vinte)** o número de conselheiras com seus respectivos suplentes.

Art. 2º - Ficam suprimidos os Incisos **III; VI; VIII; IX; X; XI; XII; XIV; XVI; XVIII; XX; XXIII; XIV**, do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.985/2009, de 17 de março de 2009, alterando o representante dos Movimentos Sociais para 01 (um) da ADAV e o representante da Secretaria de Pesca para 01 (um) da Colônia de Pesca, reordenando-se da seguinte forma:

"Art. 2º - (...)

- I. 01 (uma) representante da OAB
- II. 01 (uma) representante da Secretaria Mun. de Educação
- III. 01 (uma) representante da Secretaria Mun. de Saúde
- IV. 01 (uma) representante da Secretaria de Ação Social
- V. 01 (uma) representante da FEMANVA
- VI. 01 (uma) representante da ADAV;
- VII. 01 (uma) representante do Grupo da Terceira Idade;
- VIII. 01 (uma) representante da Mulher da Zona Rural, indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Valença;
- IX. 01 (uma) representante da Secretaria de Segurança Pública;
- X. 01 (uma) representante da DIREC – 05
- XI. 01 (uma) representante do movimento GLBTS
- XII. 01 (uma) representante da UNEGRO
- XIII. 01 (uma) representante da Colônia de Pesca de Valença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º - Fica alterado o § 2º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.985/2009, de 17 de março de 2009, ficando com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 2º - Fica destinado o número de 04 (quatro) Conselheiras de Honra com seus respectivos suplentes para constituir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as quais serão indicadas e eleitas através de sua plenária."

Art. 4º - Fica criado o § 3º do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.985/2009, de 17 de março de 2009, ficando com a seguinte redação:

"Art. 2º - (...)

§ 3º - As Conselheiras de Honra a que se refere o parágrafo anterior não terão direito a voto e o mandato de cada uma delas será de 03 (três) anos."

Art. 5º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.995/2009, de 05 de março de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 07 de dezembro de 2012.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO